



# *Caderno de Encargos*



**CONCURSO PÚBLICO**

**SEM**

**PUBLICIDADE INTERNACIONAL**



**PRC 033/2024**



“Aquisição de Ventosas e Tampas em FFD para redes de S.A.A. e S.A.R.”

## ÍNDICE

Capítulo I	2
Disposições Gerais .....	2
Artigo 1.º	2
Objeto do concurso .....	2
Artigo 2.º	2
Elementos do Contrato .....	2
Artigo 3.º	2
Prazo Contratual .....	2
Capítulo II	3
Obrigações das Partes .....	3
Secção I	3
Obrigações do Cocontratante .....	3
Artigo 4.º	3
Obrigações do Cocontratante .....	3
Artigo 5.º	4
Conformidade e operacionalidade dos bens .....	4
Artigo 6.º	4
Entrega dos bens .....	4
Artigo 7.º	5
Inspeção e testes de aceitação .....	5
Artigo 8.º	5
Garantia técnica .....	5
Artigo 9.º	6
Garantia de continuidade de fabrico .....	6
Artigo 10.º	6
Dever de sigilo .....	7
Artigo 11.º	7
Tratamento de dados pessoais .....	7
Artigo 12.º	9
Conservação de dados pessoais .....	9
Artigo 13.º	9
Transferência de dados pessoais .....	9
Artigo 14.º	9
Dever de cooperação .....	9
Secção II	10
Obrigações da Contraente Pública .....	10
Artigo 15.º	10
Preço base e preço contratual .....	10
Artigo 16.º	11
Condições de pagamento .....	11
Artigo 17.º	12
Faturação Eletrónica .....	12
Artigo 18.º	13
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato .....	13
Capítulo III	13
Modificação, Incumprimento e Extinção do contrato .....	13
Artigo 19.º	13
Modificação objetiva do contrato .....	13
Artigo 20.º	13
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário .....	13
Artigo 21.º	14
Sanções contratuais .....	14
Artigo 22.º	15

Força maior	15
Artigo 23.º	16
Resolução do contrato por parte da Contraente Pública.....	16
Capítulo IV	17
Resolução de Litígios.....	17
Artigo 24.º	17
Foro competente.....	17
Capítulo V	17
Disposições Finais.....	17
Artigo 25.º	17
Responsabilidade.....	17
Artigo 26.º	17
Deveres de informação.....	17
Artigo 27.º	18
Comunicações e notificações.....	18
Artigo 28.º	18
Direito aplicável e natureza do contrato.....	18
Artigo 29.º	18
Contagem dos prazos.....	18



## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto do concurso

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Ventosas e Tampas em FFD para redes de S.A.A. e S.A.R.”**, composto pelos seguintes lotes:

- **Lote 1** – Ventosas;
- **Lote 2** – Tampas em FFD.

#### Artigo 2.º

##### Elementos do Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

#### Artigo 3.º

##### Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de **12**(doze) meses, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao limite de **24**(vinte e quatro) meses, ou até se perfazer o limite do preço contratual para cada lote, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato no final de cada ano de vigência, devendo informar a outra parte por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

## **Capítulo II**

### **Obrigações das Partes**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do Cocontratante**

##### **Artigo 4.º**

##### **Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
  - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características técnicas e segundo as normas EN constantes no **Anexo I – Lista de Características Técnicas** do presente Caderno de Encargos;
  - b. Obrigação de garantia dos bens;
  - c. Obrigação de cumprir o prazo máximo de entrega dos bens, **10 (dez)** dias úteis, a contar da data da receção das notas de encomenda;
  - d. Obrigação do fornecimento e garantia nos termos da proposta, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
  - e. Obrigação de continuidade de fabrico.

- f. Comunicar à Contraente Pública os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;

## Artigo 5.º

### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I ao presente caderno de encargos**, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## Artigo 6.º

### Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em transporte do Cocontratante, no *Armazém das Ursulinas, Centro Operacional Sul na Rua de S. José, 4900-314 Viana do Castelo*, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da nota de encomenda.
2. As entregas serão efetuadas ao longo da execução do contrato, mediante notas de encomenda parciais.
3. A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados.
4. Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.

5. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

### **Artigo 7.º**

#### **Inspeção e testes de aceitação**

1. Efetuada a entrega dos bens, a Contraente Pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades indicadas na nota de encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a Contraente Pública deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
3. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigido

### **Artigo 8.º**

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **três anos** a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.
  - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - f. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - g. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - h. A mão de obra.
3. No prazo máximo de 2 (**dois**) meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Artigo 9.º**

#### **Garantia de continuidade de fabrico**

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

### **Artigo 10.º**

### **Dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 11.º**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
  - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

- c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## **Artigo 12.º**

### **Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 2 anos após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

## **Artigo 13.º**

### **Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

## **Artigo 14.º**

### **Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## Secção II

### Obrigações da Contraente Pública

#### Artigo 15.º

##### Preço base e preço contratual

1. O preço contratual é de **72.476,91€** (*cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e oitenta e dois cêntimos*), para o período inicial de vigência do contrato é de **12**(doze) meses, automaticamente renovável por igual período até ao limite de **24**(vinte e quatro) meses, podendo atingir o preço máximo contratual de **144.953,82€** (*cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e oitenta e dois cêntimos*) ou até se perfazer o limite do valor do contrato valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:
  - **Lote 1 – Ventosas – 30.871,05€** (*trinta mil, oitocentos e setenta e um euro e cinco cêntimos*), para o para o período inicial de vigência do contrato de **12**(doze) meses, considerando-se em caso de renovação do contrato, o preço máximo contratual de **61.742,10€** (*sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos*), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
  - **Lote 2- Tampas em FFD – 41.605,86€** (*quarenta e um mil, seiscentos e cinco euros e oitenta e seis cêntimos*), para o período inicial de vigência do contrato de **12**(doze) meses, considerando-se em caso de renovação do contrato, o preço máximo contratual de **83.211,71€** (*oitenta e três mil, duzentos e onze euros e setenta e um cêntimos*), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço total é estimado, por ser variável em função do número de materiais que venham efetivamente a ser adquiridos, razão pela qual a Contraente Pública apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos, por aplicação dos preços unitários propostos.
4. As quantidades previstas estão indicadas na seguinte listagem “**Anexo I ao Caderno de Encargos**” e no ficheiro em excel “**Lpu.xls**” para cada Lote.
5. Os preços dos materiais não definidos na lista de preços unitários da proposta adjudicada (\*Outros materiais) e que venham a ser adquiridos serão os correspondentes aos preços de aquisição aos quais o Cocontratante associará a margem definida na sua proposta, a qual não deverá ser superior a **5%**.
6. Estes preços serão comprovados pela apresentação das faturas de aquisição dos mesmos.
7. Os materiais não definidos na lista de preços unitários da proposta adjudicada (\*Outros materiais) estão sujeitos à aprovação pela Contraente Pública mediante a apresentação de um orçamento prévio.
8. As quantidades indicadas na lista referida no ponto anterior devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da Contraente Pública
9. As quantidades indicadas na lista referida no ponto anterior devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da Contraente Pública.
10. A Contraente Pública reserva-se o direito de não adquirir bens na totalidade do valor contratual sem que, por tal facto, assista ao Cocontratante qualquer direito a indemnização.
11. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Artigo 16.º**

### **Condições de pagamento**

- I. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Os números das notas de encomenda devem constar nas faturas emitidas para a sua aceitação.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

## **Artigo 17.º**

### **Faturação Eletrónica**

1. As faturas a apresentar pelo Cocontratante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
2. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas exclusivamente para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela “eSPap” – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.
3. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
  - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5);
4. A fatura deve conter, entre outras indicações, a referência do procedimento, o número da nota de encomenda e o correspondente item.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Contraente Pública não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### **Artigo 18.º**

#### **Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **Capítulo III**

#### **Modificação, Incumprimento e Extinção do contrato**

### **Artigo 19.º**

#### **Modificação objetiva do contrato**

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

- a. Quanto ao prazo de execução caso, findo o prazo de execução inicialmente estipulado, não tenha sido esgotado o preço contratual;
- b. Quanto ao prazo de entrega dos materiais, caso se verifique constrangimentos no provisionamento em virtude da escassez de matérias-primas, por circunstâncias imprevisíveis que venham a ocorrer após a assinatura do contrato.

### **Artigo 20.º**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 21.º**

### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, de **5%** do valor da nota de encomenda;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, de **20%** do valor dos artigos não conformes de acordo com a especificação técnica **Anexo I ao Caderno de Encargos**

**– Lista de Características Técnicas.**

4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Artigo 22.º**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 23.º**

#### **Resolução do contrato por parte da Contraente Pública**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a Contraente Pública resolver o contrato no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de **45** (quarenta cinco) dias ou o Cocontratante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de bens, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo Cocontratante, constitui a Contraente Pública no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º I do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O valor referido no n.º 3 da presente cláusula, será deduzido, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguidos judicialmente, quando não forem pagos voluntariamente pelo Cocontratante no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela Contraente Pública.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de Litígios**

#### **Artigo 24.º**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 25.º**

##### **Responsabilidade**

O Cocontratante é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

#### **Artigo 26.º**

##### **Deveres de informação**

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de **15 (quinze) dias** após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## **Artigo 27.º**

### **Comunicações e notificações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

## **Artigo 28.º**

### **Direito aplicável e natureza do contrato**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 29.º**

### **Contagem dos prazos**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

# **Anexo I**

## **“LISTA DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS”**